AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA FLOR – 151 841

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA FLOR – 346 184

Estatutos da Associação de Estudantes

Vila Flor, 2026

Índice **Pág.**

CAPÍTULO I - Princípios gerais 2
Artigo 1º - Denominação, âmbito e sede 2
Artigo 2º - Direitos e Deveres 2
Artigo 3º- Objetivos 3
CAPÍTULO II - Órgãos
SECÇÃO I Generalidades
Artigo 4º - Órgãos e competência 3
Artigo 5º - Mandato 3
SECÇÃO I - Assembleia Geral
Artigo 6º - Composição, competências e funcionamento 4
Artigo 7º - Competências da Assembleia Geral 4
SECÇÃO II - Direção
Artigo 8º - Composição da direção 4
Artigo 9º Competências da direção 5
SECÇÃO III - Conselho Fiscal
Artigo 10º - Composição do Conselho Fiscal 5
Artigo 11º - Competências do Conselho Fiscal 5
SECÇÃO IV - Eleições | Mandato
Artigo 12º - Especificação 5
Artigo 13º Princípios Gerais das Eleições 6
Artigo 14º - Mandato 6
SECÇÃO V - Administração e Finanças
Artigo 15º - Administração 7
Artigo 16º- Receitas e despesas 7
Artigo 17º - Plano de Atividades e Orçamento 7
SECÇÃO VI - Disposições Finais
Artigo 18º - Direito de consulta e participação na vida da Escola 7
Artigo 19º - Revisão e alteração aos Estatutos 8
Artigo 20º - Dissolução 8
Artigo 21º Representatividade dos alunos 8

Estatutos da Associação de Estudantes

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1º - Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vila Flor adiante designada por AEAEVF é a estrutura organizada e representativa dos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Vila Flor, tendo um papel fundamental na integração dos alunos na vida do Agrupamento.
2. A presente AEAEVF é constituída por tempo indeterminado.
3. A AEAEVF tem a sua sede nas instalações da Escola Básica e Secundária de Vila Flor.
4. A direção da Associação de Estudantes é eleita, anualmente, durante o primeiro período, por voto secreto e direto de todos os alunos, de entre as listas de alunos que se constituam como candidatas.
5. A AEAEVF aprovará o emblema / símbolo representativo da mesma

Artigo 2º - Direitos e Deveres

1. A associação de estudantes é regulamentada pela Lei nº 23/2006, de 23 de junho que prevê os direitos e deveres desta organização

Direitos:

a) Contribuir para o prestígio da AEAEVF;

b) Participar ativamente nas suas atividades;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AEAEVF;

d) Respeitar o disposto nestes estatutos.

2. São ainda direitos e deveres da AEAEVF:

a) Apresentar um plano de atividades no início do ano letivo que deverá constar no PAA;

b) Dispor de instalações próprias cedidas pelo órgão de gestão, cabendo-lhe zelar pela sua manutenção e asseio;

c) Colaborar na divulgação de informação aos alunos;

d) Participar em todas as atividades para que seja convidada;

e) Intervir na organização das atividades escolares e do desporto escolar, bem como colaborar na gestão de espaços de convívio e desporto;

f) Dinamizar sempre que possível atividades de cariz solidário (ex.: recolha de alimentos)

Deveres:

a) Contribuir para o prestígio da AEAEVF;

b) Participar ativamente nas suas atividades;

c) Respeitar o disposto neste regimento;

d) Acautelar o primeiro contacto com os novos alunos e alunos migrantes, acompanhando-os às turmas promovendo a sua apresentação e a dos seus pares;

e) Promover a participação dos novos alunos e alunos migrantes em atividades de desporto escolar, clubes, projetos e atividades multiculturais.

Artigo 3º- Objetivos

São objetivos da AEAEVF:

a) Representar todos os estudantes do Agrupamento de Escolas de Vila Flor e defender os seus interesses;

b) Contribuir para a formação humana, cívica, física, cultural e científica dos estudantes;

c) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

d) Contribuir para a participação dos estudantes na vida escolar e na discussão dos problemas educativos;

e) Colaborar com as demais estruturas associativas e de gestão e administração do Agrupamento de Escolas na implementação do seu Projeto Educativo;

f) Participar ativamente em grupos de trabalho que venham a integrar;

g) Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta AEAEVF através dos programas da sua direção.

CAPÍTULO II

Órgãos SECÇÃO I Generalidades

Artigo 4º - Órgãos e competência

A Associação de Estudantes é constituída pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral (AG)

b) Direção (D)

c) Conselho Fiscal (CF)

Artigo 5º - Mandato

O mandato dos órgãos da AEAEVF é de um ano letivo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 6º - Composição, competências e funcionamento

1. A Assembleia Geral é composta por todos os alunos do AEAEVF.
2. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.
3. Todos os alunos do agrupamento têm direito a voto nas deliberações da AG.

Artigo 7º - Competências da Assembleia Geral

1. Deliberar sobre os assuntos respeitantes à Associação de Estudantes.
2. Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
3. Aprovar o plano e o relatório de atividades e o orçamento.
4. Aprovar os estatutos e regulamentos internos e eleitorais da AEAEVF;
5. Aprovar, sob proposta da Direção, o Orçamento e o Plano Anual de Atividades da AEAEVF a ser submetido à aprovação do Conselho Pedagógico da Escola, nos termos do Regulamento Interno da Escola;
6. Aprovar, sob proposta da Direção, o Relatório de Contas, nos termos dos Estatutos da AEAEVF;
7. Exercer quaisquer outras competências ou funções de representação dos Estudantes que, nos termos da lei e dos Estatutos, não estejam reservadas a outros órgãos da AE.
8. A AG reúne ordinariamente no início do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário para cumprimento das suas competências estatutárias.
9. A AG é convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direção, por meio de aviso afixado na sala de alunos, indicando dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião, com antecedência mínima de 3 dias úteis.
10. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser, em princípio, tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que os estatutos exijam maioria diferente, devendo as deliberações ou votações que se refiram a pessoas, ser tomadas por voto secreto.
11. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Secretário e um vogal. A mesa da Assembleia Geral tem que ter representados os 2.º e 3.º ciclos e o ensino secundário.

SECÇÃO II

Direção

Artigo 8º - Composição da direção

1. A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais. A direção tem que ter obrigatoriamente elementos do 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário.

Artigo 9º Competências da direção

À direção compete, nomeadamente:

1. Administrar o património da AEAEVF, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o seu programa eleitoral e de atividades e o respetivo orçamento;
2. Apresentar à AG, para aprovação, o plano de atividades, orçamento e o relatório de atividades e contas, remetendo-os posteriormente aos órgãos de gestão da Escola;
3. Elaborar o seu Regulamento Interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para ratificação.
4. Assegurar a representação permanente da AEAEVF;
5. Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da AEAEVF e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 10º - Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

O Conselho fiscal tem que ter representados o 2.º e 3.º ciclos e o secundário.

Artigo 11º - Competências do Conselho Fiscal

1. Fiscalizar a administração realizada pela Direção, dar parecer fundamentalmente sobre o plano de atividades e orçamento e sobre o relatório de contas apresentados à AG;
2. Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral que convoque, extraordinariamente, uma reunião do mesmo órgão, sempre que se considere necessário.
3. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamento ou regimentos da AEAEVF.

SECÇÃO IV

Eleições | Mandato

Artigo 12º - Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direção, do conselho fiscal e dos representantes da assembleia geral, bem como os demais representantes ou delegados que a AEAEVF venha a designar.

Artigo 13º Princípios Gerais das Eleições

1. As eleições para os órgãos da AEAEVF regem-se pelos seguintes Princípios Gerais:
    a) As Mesas Eleitorais devem ser constituídas por um elemento de cada uma das listas candidatas e por um membro nomeado pela Comissão Eleitoral que não pertença a nenhuma das listas.
    b) A Comissão Eleitoral marca a data das eleições, que deverão ocorrer no início do ano letivo de cada ano, com a antecedência mínima de 7 dias até ao limite do prazo de entrega de candidaturas.
    c) Entre o dia limite do prazo de entrega de candidaturas e o início das campanhas eleitorais deve existir no mínimo 1 dia de intervalo.
    d) As campanhas eleitorais devem ter uma duração de 3 dias, durante os quais cabe à Comissão Eleitoral determinar os direitos e deveres das Listas candidatas.
    e) O prazo limite para a entrega de queixas na Comissão eleitoral é de dois dias após a votação.
    f) Cabe à Comissão Eleitoral agendar as eleições, definir todos os prazos, disponibilizar as Fichas de Candidatura aos alunos interessados e garantir a justiça e imparcialidade das eleições.
    g) A Ficha de Candidatura deve conter: nome e identificação de todos os candidatos.
    h) Todas as Listas Candidatas devem apresentar, juntamente com a Ficha de Candidatura, um documento onde seja apresentado o seu programa provisório.
2. Na necessidade de ser tomada uma deliberação relativa a omissões e lacunas de matéria eleitoral, a Comissão Eleitoral deve procurar guiar-se pelo disposto nas leis eleitorais para a assembleia da república e para os órgãos das autarquias locais, mas mantém soberania completa nas suas decisões.
3. Os órgãos e titulares eleitos tomam posse, conferida pelo Diretor do Agrupamento, em sessão realizada até 8 dias após a eleição.
4. A comissão eleitoral é composta pelos elementos da Associação de Estudantes do ano anterior e por um membro da Direção.

Artigo 14º - Mandato

1. Os corpos diretivos da Associação de Estudantes são eleitos anualmente, constituindo-se em listas próprias, sendo os prazos eleitorais definidos pelo presidente da Assembleia Geral, tendo como Assembleia Eleitoral todos os alunos da Escola.

SECÇÃO V

Administração e Finanças

Artigo15º - Administração

A Direção da AEAEVF obriga-se pela assinatura do seu presidente e do membro da direção a que o assunto diga respeito, devendo de todos os documentos com implicação financeira constar também a assinatura do tesoureiro e dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 16º- Receitas e despesas

1 – Consideram-se receitas da AEAEVF, as seguintes:

a) Receitas provenientes das suas atividades;

b) Eventuais doações.

Artigo 17º - Plano de Atividades e Orçamento

1 – Anualmente, até 30 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia de Geral (AG) o Plano de Atividades e Orçamento para o seu mandato.

2 – Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à AG propostas de revisão do Plano de Atividades e Orçamento que podem entrar em execução após competente aprovação.

SECÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 18º - Direito de consulta e participação na vida da Escola

1. Conforme dispõe o artigo 18.º da Lei do Associativismo Jovem, a AEAEVF tem direito a ser consultada pelos órgãos de gestão da Escola em relação ao seguinte:

a) Projeto educativo da escola.

b) Regulamentos internos.

c) Planos de atividades e orçamento.

d) Projetos de combate ao insucesso escolar.

e) Avaliação.

f) Ação social escolar.

g) Organização de atividades de complemento curricular e desporto escolar.

2. Prazo de pronúncia: A consulta deve permitir que as associações se pronunciem num prazo mínimo de 15 dias após a disponibilização da informação.

Artigo 19º - Revisão e alteração aos Estatutos

As deliberações sobre revisão e alterações aos estatutos competem à AR e exigem o voto favorável de três quartos dos representantes presentes.

Artigo 20º - Dissolução

1 – A AEAEVF só pode ser extinta por uma decisão em forma de referendo, convocado pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade de alunos votantes.

2 – Em caso de dissolução e extinção da AEAEVF, os efeitos da mesma e o destino dos seus bens ficarão ao cuidado da direção do Agrupamento de Escolas de Vila Flor.

Artigo 21º Representatividade dos alunos

1. Os alunos podem reunir-se em:
   a. Assembleias de turma;
   b. Assembleias interturmas;
   c. Assembleias de ciclo;
   d. Assembleias interciclos;
   e. Reuniões gerais de alunos;
   f. Reuniões de delegados e subdelegados;
   g. Fóruns diversos.
2. Os alunos participam também:
   a. No Conselho Geral;
   b. No Conselho Pedagógico, enquanto convidados;
   c. Nos Conselhos de Turma;
   d. Na equipa de autoavaliação;
   e. Em assembleias eleitorais diversas.
3. Os alunos são representados:
   a. Pela Associação de Estudantes;
   b. Pelos seus representantes no Conselho Geral;
   c. Pelos delegados e subdelegados de turma.

4. Os representantes dos alunos designados no número 3 têm o direito de solicitar espaços para a realização de reuniões, para a apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento do Agrupamento, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
5. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

Aprovados em Assembleia Geral de Alunos em ____/ _____/ _____